



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 021/2010

Regulamenta o empréstimo e o uso do Plenário da Câmara Municipal de Ubá pelas entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos, e contém Outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.54, II da LOM/Ubá e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. O plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ubá são destinados a uso prioritário das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Excepcionalmente, as dependências poderão ser usadas por entidades sem fins lucrativos, partidos políticos e órgãos públicos para reuniões, cursos, palestras e seminários, mediante requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O solicitante deverá informar no requerimento a data e horário da atividade, o tempo de duração, a necessidade de se fazer uso do som e data show, o número previsto de participantes, sob pena de não poder realizá-la.

§ 3º o prazo máximo para o agendamento não poderá ser superior a 30 dias da solicitação.

Art. 2º. Não será permitido o empréstimo do Plenário às segundas e quartas-feiras e tampouco nos dias de Sessão Extraordinária e Sessão Solene da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 3º. As atividades estimadas para um número de participantes superior a 50 pessoas, e com duração acima de 3 horas diárias, só poderão ser realizadas após as 18 horas, em dias úteis, ou nos fins de semana em qualquer horário.

§ 1º. O requerente deverá colaborar com a manutenção da limpeza da cozinha e locais utilizados para lanches e *coffee break*, quando utilizados.

§ 2º. A Câmara Municipal de Ubá não arcará com despesa de alimentação ou bufê em eventos realizados nas suas dependências.

§ 3º. É vedado o consumo de alimentos no plenário da Câmara Municipal de Ubá.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Na hipótese da cobrança de taxa de inscrição dos participantes do evento programado, a mesma não poderá ser cobrada, em qualquer hipótese, no recinto da Câmara Municipal de Ubá.

Parágrafo único. É defeso aos organizadores proibir a entrada de qualquer cidadão às dependências da Câmara Municipal de Ubá em razão do não pagamento de taxa de inscrição.

Art. 5º. Não é permitida a afixação de *banners*, placas, faixas, cartazes ou similares na fachada e dependências deste órgão, salvo em calavete ou outro suporte removível, no interior do edifício.

Art. 6º. Não é permitida a exposição de produtos nas dependências do Legislativo, nos dias úteis, em atividades realizadas em dias úteis, sendo vedada a sua comercialização em qualquer ocasião.

Art. 7º. A utilização de equipamentos audiovisuais do plenário deverá ser previamente acordada com a direção administrativa da Câmara Municipal de Ubá, inclusive quanto à responsabilidade dos operadores.

§ 1º. Os arquivos a serem reproduzidos nos equipamentos audiovisuais disponíveis no plenário devem estar armazenados em porta-arquivo removível, como *pen drive*, *cd-room*, *dvd* ou afins, compatível com o sistema operacional *Windows*.

Art. 8º. São proibidas as apresentações artísticas no plenário, salvo execução do Hino Nacional, Aquarela do Brasil e Hino de Ubá.

Art. 9º. O uso da garagem no subsolo do edifício é reservado aos veículos oficiais, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de setembro de 2010.

Vereador Cláudio Ponciano
Presidente da Câmara Municipal de Ubá